



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.05.0334540-0 (CNJ:.3345401-60.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Ferragens Condor Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 12/11/2010

Vistos etc.

I - O Síndico apresentou relatório final às fls. 373/375, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 75 do DL 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer à fl. 397, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

II - Trata-se de processo falimentar no qual, após diversas diligências efetivadas pelo Síndico, ficou constada a ausência de outros bens passíveis de arrecadação, além da quantia de R\$ 1.703,75 (fls. 341/342), que serviu para pagamento das custas e adimplemento parcial do passivo.

Foi publicado o edital de que trata o art. 75 do DL 7.661/45 (fl. 369 e fl. 371) e decorreu o prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação.

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto da venda do ativo da massa não foi suficiente para satisfação do seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco (05) anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos (10) nesta hipótese, consoante preceitua o art. 135, III e IV, da Lei de Quebras.

III - ANTE O EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA A



FALÊNCIA DE FERRAGENS CONDOR LTDA., na forma do art. 75, do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publique-se o edital de que trata o art.132, § 2º, do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2010.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito